



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1. Trata-se da inscrição de servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES no curso “ Contratações Públicas – Preparação para o envio ao TCEES em 2022 pelo sistema CidadES” ofertado pela FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia e ministrado pelos instrutores Sandro Tonini da Silva e Marcelo Campos Antunes, conforme cronograma em anexo, sendo que as datas, opção de contratação, valor e justificativa seguem no corpo do presente.

1.1. Em caso de divergência entre o pedido de contratação e o Termo de Referência este será utilizado para dirimir as dúvidas que prevalecerá sobre aquele.

2. Detalhamento do Objeto

2.1 . Objetivo do Curso: - O curso tem como objetivo principal instruir e esclarecer dúvidas quanto aos cadastros que devem ser realizados para envio das informações do Módulo Contratação ao sistema CidadES do TCEES. Objetivos Específicos: Analisar o Anexo VI (remessa contratação) da IN 68/2020 alterações posteriores, demonstrando os cadastros que devem ser realizados para envio das informações ao sistema CidadES. Detalhar as informações dos campos de cada Arquivo que compõe o Anexo VI, com exemplos de cadastro e através de situações apresentadas pelos participantes, permitindo ao treinando assimilar as inovações trazidas pela IN 68/2020.

2.2 – Conteúdo Programático: Módulo I: ANEXO VI: Remessa Contratação – Apresentação do Modelo Lógico, Tipos/Formatos de Dados; Visão Geral de Arquivos XML e aplicação à Regra de Formação dos Arquivos XML do Módulo Contratação; Código de Identificação da Contratação; Fato Gerador. Módulo II: ANEXO VI: Fases 1 e 2 – Edital da Licitação e Licitação: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam um edital de contratação bem como a própria execução do procedimento licitatório. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas. Módulo III: ANEXO VI: Fases 3, 4 e 5 – Instrumento Contratual, Execução do Contrato e Contratação Direta: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam o instrumento contratual, sua execução e contratação direta, quando aplicável. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas. Módulo IV: ANEXO VI: Fases 6, 7 e 8 – Ata de Registro de Preços - ARP, Concessão da Adesão à ARP e a

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adesão à ARP: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam uma Ata de Registro de Preços – ARP, quando aplicável. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas. Módulo V: ANEXO VI: Fases 9 – Chamamento Público: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam o Chamamento Público ao Edital. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas. Módulo VI: ANEXO VI: Fases 10, 11 e 12 – Sanções, Situação da Contratação e Ocorrências na Contratação: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam o acompanhamento das contratações, incluindo as Sanções aplicáveis dentro do procedimento. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas.

2.3 – Metodologia O curso será ministrado através de exemplos de arquivos do Módulo de Contratação, configurando situações reais, motivando os participantes a trazerem suas dúvidas e práticas do cotidiano.

2.4 – Realização / Estrutura do Curso: O curso tem sua realização e estrutura prevista conforme especificado a seguir: - Primeiro dia de aula de 8:30h às 17:30h e segundo dia de aula de 8h às 17h, totalizando 16 horas/aulas. Local de Realização: Auditório do Hotel Bristol Alameda Vitória Av. Dante Micheline, 585 • Praia de Camburi • Vitória • ES Tel.: (27) 3204 6600 - www.bristolhotels.com.br

2.5 – Material Didático: Para acompanhamento das aulas os alunos receberão apostila (material impresso), caneta, bloco de anotações, post it, e marca texto.

3. Justificativa da contratação

3.1 - 1º) O curso apresentado possui natureza singular, pois foi adaptado especificamente para o atendimento das necessidades específicas da área técnica deste Ente Municipal.

2º) O instrutor SANDRO TONINI DA SILVA apresenta sólida formação acadêmica, como professor Universitário nos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Administração da Universidade Vila Velha – UVV, nas disciplinas de Gestão da Informação, Business Intelligence (BI), desenvolvimento de software, gestão da informação e arquitetura da informação, ministrou várias turmas do curso objeto da presente proposta para vários servidores públicos municipais em cursos abertos, além de ser: • Mestre em Informática (UFES), • Bacharel em Ciência da Computação (UFES), e • Bacharel em Direito pela UVV. O instrutor SANDRO TONINI DA SILVA possui Certificação em Educação Executiva – Proteção de Dados e Privacidade pelo Insper – SP.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3º) O instrutor SANDRO TONINI DA SILVA possui, ainda, ampla experiência profissional na área, pois é Agente Especializado (Analista de Sistemas) do Ministério Público do ES, atuando no GAECO com gestão de TICs, gestão de processos de TI aplicados à cadeia de custódia na extração e análise de dispositivos moveis – Coordenador do Laboratório de Extração e Análise de Dados (LEAD) do MPES. Atua no Grupo de Inovação Tecnológica e Inteligência Computacional do Ministério Público do ES para a produção de soluções em Inteligência Artificial e Data Science nas diretrizes institucionais do MPES. Atuou como Consultor de Finanças Públicas do TCE entre 2012 e 2018 em Tecnologia da Informação e Processos, atuando em todo o projeto de desenvolvimento do sistema CidadES. Integrante do Projeto de gestão da informação do Painel de Controle Social (PCS) do TCEES (entre as 10 melhores soluções de TI pública no Prêmio Innovare 2017).

4º) O instrutor MARCELO CAMPOS ANTUNES também apresenta sólida formação acadêmica, como professor de graduação e pós-graduação da Faculdade do Centro Leste – UCL, como docente credenciado na Esesp - Área de Licitações, Contratos e Convênios, ministrou várias turmas do curso objeto da presente proposta para vários servidores públicos municipais em cursos abertos, além de ser: • Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidad de Morón – UM / Buenos Aires, Argentina. • Especialista em Administração Tributária, em Direito Internacional, em Gestão Pública e em Contabilidade e Auditoria Pública. • Bacharel em Direito pela UFES • Bacharel em Ciência da Computação pela UFES

5º) O instrutor MARCELO CAMPOS ANTUNES possui, ainda, ampla experiência profissional na área, é Auditor do Estado da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – Secont, onde atua como Subsecretário de Estado de Controle. Atuou como Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Coordenador de Projetos e Convênios e Presidente da Comissão de Licitações na Secretaria da Casa Civil. Atuou também como Coordenador de Convênios na Secont; Coordenador da área de Auditoria de Tecnologia da Informação na Secont; como Coordenador de Projetos e Convênios, e Presidente da Comissão de Licitações da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. Portanto, os instrutores, possuem vasta experiência tanto acadêmica, quanto profissional. Pelas razões acima expostas, constata-se que os instrutores possuem amplo conhecimento na área e a experiência necessária para atender ao objeto desta contratação, que foi estruturado a partir da demanda da Prefeitura Municipal de Vitória.

Pelas razões acima expostas, constata-se que os instrutores possuem amplo conhecimento na área e a experiência necessária para atender ao objeto proposto pelo curso.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Modalidade de Licitação

4.1 - O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece: "Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ainda o art. 13, no seu inciso VI da mesma lei, preceitua que se consideram serviços técnicos profissionais especializados também os **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, para a configuração de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados¹ encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado. No mesmo sentido, ressalta-se que há

¹ "A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (Súmula 252/2010 do TCU)

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União relacionada a seguir:

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

Desse modo, a presente contratação da empresa FEST – Fundação Espírito santense de Tecnologia para ministrar o curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal configura-se caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

B) O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, pois foi elaborado especificamente para o atendimento das necessidades dos órgãos públicos municipais do Estado do ES, com conteúdo programático elaborado de acordo com as peculiaridades e demandas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83, o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências**².

Ora, está claro que o instrutor deste treinamento é **notoriamente especializado**, pois conforme as informações supracitadas³, o mesmo possui avançado conhecimento no tema, com diversas atividades relevantes desenvolvidas na área e sólida experiência profissional.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 com Redação da Lei nº 8.883/94 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados no art. 13 desta aludida lei (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação.**

4.2 - Integram este termo o seguinte Anexo:

a) **Anexo I – Planilha com especificação dos serviços, data, local e valor.**

5. Da comprovação da vantajosidade – justificativa do valor

5.1 - Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do instrutor, de acordo com o que determina o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos da

² No que diz respeito à contratação de profissional por notória especialização, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Vade Mécum de Licitações e Contratos, 3 ed., revista e atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 509, comenta em verbis:

Notória especialização – comprovação – experiências anteriores documentadas: “...nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, **admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**, conforme previsão dos arts. 25, § 1º e 30, 1º, da Lei 8.666/93;” – Fonte TCU. Processo TC – 011.755/2004-8. Acórdão nº 1.452/2004 - Plenário

³ Ver Item 3. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito de “justificativa de preço” constante no inciso III, parágrafo único, do art. 26 da aludida lei, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Nesse sentido, é oportuno citar os esclarecedores ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**⁴

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”. (gn)

O valor apresentado pela **FEST - Fundação Espírito santense de Tecnologia**, para ministrar o curso em tela, com carga horária de 16 horas/aula, é **de R\$1.430,00**, incluso inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.

5.2 - A seguir comprovamos que o valor ofertado pela FEST é menor que o preço ofertado por empresas concorrentes.

| Empresas: | Valor por aluno (Opção A) |
|------------------|----------------------------------|
| FEST | R\$ 1.430,00 |
| DPCC | R\$ 1.990,00* |

⁴ Nesse sentido, reforça também a Orientação Normativa da AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

* Valor equivalente ao curso de 16 h/a. E As informações sobre o curso da empresa concorrente DPCC consta no site: <http://www.dpcc.com.br/agenda/373/Comunicacao-Profissional-para-Servidores-e-AgentesPublicos.html>.

As empresas concorrentes, no Estado do Espírito Santo, que ofertam cursos similares aos cursos ofertados pela FEST, com carga horária de 16 horas, para o público alvo servidores públicos, apresentam valores superiores aos cursos oferecidos pela FEST, conforme a seguir:

- Valor do curso R\$1.490,00: Curso prático de análise de balanços públicos e procedimentos de auditoria, carga horária 16 horas. As informações sobre o curso da empresa concorrente Instituto ESAFI de Treinamentos e Eventos consta no site: <http://www.esafi.com.br/curso/cursopratico-de-analise-de-balancos-publicos-e-procedimentos-de-auditoria30082017-31082017-2/>
- Valor do curso: R\$ 1.690,00: Empresa: DPCC Cursos e Eventos. Curso Cerimonial e Protocolo. Carga horária: 16 horas. <http://www.dpcc.com.br/agenda/349/Cerimonial-e-Protocolo.html>

6. Da fiscalização

6.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será feita pela servidora Michele Miranda Abu Dion, razão da gestora de contratos ser participante do referido curso, impedindo, pois, a fiscalização ser exercida por ela mesma.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

7. Deveres e responsabilidades da contratada

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação e motivos para não atendimento, devendo informar ainda a data possível de atendimento.

7.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8. Deveres e Responsabilidades da Contratante

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente termo e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação de ateste.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, adotando as providências cabíveis;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;

8.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Das Sanções Administrativas

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

9.2.5 A Multa prevista no item 15.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

9.3 A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

9.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

9.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

9.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

9.4.3 Cobradas judicialmente.

9.5 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.9 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo

10. Da Habilitação

10.1. Será considerado habilitado o fornecedor que preencher os seguintes requisitos:

- a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) habilitação jurídica;
- c) regularidade fiscal e trabalhista;
- d) qualificação técnica, cujo profissional de engenharia deverá estar devidamente habilitado e regular perante o conselho de classe;
- e) qualificação econômico-financeira;
- f) declaração de não incursão na vedação constante no inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- g) Certidão negativa de Cadastro de Empresas inidôneas;
- h) Certidão Negativa por ato de improbidade.

11. Do pagamento

11.1 – A Contratada deverá protocolar junto ao protocolo geral da CMVA ou por e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br, a Nota Fiscal Eletrônica (NEF), juntamente com todas as certidões e documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista para devida conferência, e posterior pagamento da despesa.

11.2 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante;

11.3 - Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

11.5 - A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- e) Certidão Negativa de Empresas condenadas por Atos de Improbidade Administrativa.
- f) Certidão Negativa de Falência.

11.6 - Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

12. Da dotação orçamentária

12.1 – A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3390390000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Subelemento da despesa: 33903940000 – Serviço de Treinamento e Seleção.

13. Das disposições finais

13. Na ocasião de omissão deste Termo de Referência em relação a forma de execução, o prazo, documentos exigíveis ou outros, será dirimido pelo contrato administrativo, aplicando-se a lei de regência.

Vargem Alta – ES, 17 de março de 2022.

Perivaldo Souza

Secretário Administrativo – Responsável pelo Termo de Referência.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DATA, LOCAL E VALOR

A) FEST – CURSO DE CAPACITAÇÃO – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES.

→ PARTICIPANTES:

- TATIELE DELPOLO SCHAIDER
- PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

→ EVENTO E DATA DO CURSO:

- Contratações públicas envio da remessa de compras ao TCE/ES pelo sistema CidadES.
- 30.03 a 01.04 do ano de 2022.

→ VALOR:

- Opção A = R\$ 1.430,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático (cada inscrição).
- **Valor Total (02 – duas inscrições) = R\$ 2.860,00**

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.